

Termo de Referência SEFAZ/68/2026**1 - UNIDADE DEMANDANTE/SOLICITANTE SEFAZ/SAAF/SUGP/CEF-**

Coordenadoria de Escola Fazendária

Valor Total Estimado:					R\$ 1.200,00
Órgão	Exercício	Natureza de Despesa	Função Programática	Fonte Recurso	Valor
16101	2026	33.90.39.051	16101.0002.04.122.036.2007.9900	1.500.0000	R\$ 1.200,00

2 - OBJETO SINTÉTICO

Aquisição de (01) uma inscrição virtual para o “Curso de Capacitação Profissional para Conselheiros Deliberativo e Fiscal – Nível Intermediário – CP RPPS CODEF II”, a ser realizado na modalidade EaD, por meio da plataforma exclusiva, com carga horária total de 60 horas, com prazo de acesso de 6 (seis) meses contados a partir da efetivação da matrícula.

3 - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO OBJETO

Compra de (01) uma inscrição virtual, para o “Curso de Capacitação Profissional para Conselheiros Deliberativo e Fiscal – Nível Intermediário – CP RPPS CODEF II”, com carga horária total de 60 (sessenta) horas, com prazo de acesso de 6 (seis) meses contados a partir da efetivação da matrícula, por meio da plataforma exclusiva, com carga horária total de 60 horas, sob organização da empresa promotora do evento Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, CNPJ: 29.184.280/0001-17, com Sede na SCLRN 711 Bloco G Loja 15 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, 70.750-557.

Tipo	Sequência	Código	Descrição	Unid.	Exclusivo	Cota	Quant.	Valor Unit	Valor Total
Item	1	1102877	TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES. UNIDADE.	1 UN	-	-	1,0	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
Valor Total Global dos Itens								R\$ 1.200,00	

SIAG: 1102877 - Treinamento e Desenvolvimento de Servidores. Unidade



APLIC: 217936-9 - Serviço de Capacitação de Pessoal - Curso online

Condições Gerais

A presente capacitação está diretamente alinhada às premissas e diretrizes do Planejamento Estratégico da SEFAZ-MT (2015-2030), impactando os seguintes vetores estruturais: contribui diretamente para "garantir o controle da aplicação do gasto público, com justiça fiscal, contribuindo para a sustentabilidade econômica e social do Estado", visto que a previdência pública é um dos pilares mais críticos da sustentabilidade financeira de longo prazo de Mato Grosso; alinha-se diretamente com o Objetivo Estratégico de "Obter e empregar o capital intelectual necessário à concretização dos objetivos institucionais", mensurado pelo Índice de capacitação do quadro de servidores; e conecta-se diretamente ao objetivo de "Promover a sustentabilidade econômico-financeira do gasto público", que depende do equilíbrio atuarial e da blindagem jurídica das decisões tomadas no Conselho de Previdência.

Metodologia

A metodologia de ensino adotada no curso é centrada na auto aprendizagem e no desenvolvimento de competências técnicas específicas para o nível intermediário, sendo estruturada na modalidade de Ensino a Distância (EAD), por meio de plataforma virtual exclusiva disponibilizada pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM. A carga horária total de 60 (sessenta) horas é distribuída em uma trilha de aprendizagem flexível e assíncrona, composta por videoaulas, questionários de fixação, fóruns de discussão e material didático complementar, incluindo legislações de regência atualizadas. O conteúdo é organizado em módulos temáticos que contemplam aspectos técnicos, normativos, atuariais, financeiros e de governança dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com abordagem pedagógica voltada à construção progressiva do conhecimento, estimulando a autonomia do aluno e a aplicação prática dos conteúdos no exercício das funções de conselheiro deliberativo e fiscal. Durante o período de acesso ao curso, os participantes poderão revisar os materiais quantas vezes forem necessárias, favorecendo a consolidação da aprendizagem e o aprofundamento dos temas abordados. A liberação dos módulos subsequentes fica condicionada à conclusão das etapas anteriores e à obtenção do aproveitamento mínimo exigido nas atividades avaliativas, garantindo a progressão qualificada do cursista. A metodologia busca alinhar a formação às exigências legais e às boas práticas de gestão previdenciária, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico dos conselheiros e para o fortalecimento da governança dos RPPS.





Conteúdo Programático

1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Princípios constitucionais e normas que regem a administração pública – arts. 37 ao 41 da CF; Agentes públicos: conceito e classificação de agentes políticos; agentes administrativos – servidores públicos, empregado público, contrato temporário; agentes honoríficos – agentes delegados e agentes credenciados; Regime jurídico do serviço público: conceitos de cargo público, posse, exercício, provimento, nomeação, promoção, aproveitamento, reintegração, readaptação, reversão, recondução, vacância, promoção, exoneração, aposentadoria, demissão, remoção, substituição; Noções de ciclo orçamentário: Plano plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual – LOA (art. 165 da CF); Lei nº 14.133/2021 – arts. 28 e 89 ao 95; Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) – arts. 23 ao 32; Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) arts. 1 ao 14.

2. SEGURIDADE SOCIAL

Definição e Objetivos – Art. 194, CF/88; Previdência Social. Conceito; Regimes de Previdência: – Regime Geral de Previdência Social – RGPS – art. 201, CF/88; – Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – art. 40, CF/88; – Regime de Previdência Privada Complementar – RPPC – art. 202, CF/88; Emenda Constitucional n. 103/2019: art. 9 e art. 33.

3. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RPPS

Lei nº 9.717/1998 – normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS; – Portaria MPS nº 1.467/2022: - segurados e beneficiários – arts. 3º ao 6º; - Gestão dos Regimes Próprios – arts. 71 ao 75; - Utilização dos recursos previdenciários – arts. 81 ao 84; - Responsabilidade do ente federativo em caso de extinção do RPPS – art. 181; Portaria MPS nº 1.467/2022: – Concessão de benefícios – art. 157 - Limitação dos valores dos benefícios com a instituição do RPC – art. 158 – Regras de acumulação de benefícios art 165.

4. Portaria MTP nº 1.467/2022 (capítulo V, seção III);

Lei nº 4.320/1964 (títulos VIII e IX): – Título VIII Do Controle da Execução Orçamentária (arts.75 ao 82); Governo de Mato Grosso – Título IX Da Contabilidade (art. 83 ao 106); Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, capítulo 4: – introdução; – aspectos gerais; – aspectos legais; – aspectos orçamentários e patrimoniais; IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos ao RPPS: aspectos contábeis e relatórios específicos RPPS e conceitos.

5. PLANO DE CUSTEIO

Portaria MPS nº 1.467/2022: – Caráter contributivo – arts. 7º ao 10; - Limites de contribuição – art. 11; – Base de cálculo de contribuições – art. 12; – Parcelamento de débitos – arts. 14 ao 17; – Dação em pagamento art 187.

6. GESTÃO ATUARIAL

Portaria MPS nº 1.467/202:

Equilíbrio financeiro e atuarial – art. 25; – Avaliação atuarial anual – art. 26; – Base cadastral – art. 47; – Plano de custeio proposto na avaliação atuarial – arts. 52 ao 54; - Equacionamento do déficit atuarial – art. 55; – Acompanhamento atuarial arts. 67 ao 70.

7. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Legislação Específica dos Investimentos dos RPPS.13 - Resolução CMN nº 4.963/2021: - Da Alocação dos Recursos; - Da Política de Investimentos; - Do Segmento de Renda Fixa; - Do Segmento de Renda Variável; - Do Segmento de Investimentos no Exterior; - Do Segmento de Investimentos Estruturados; - Do Segmento de Fundos Imobiliários; - Do Segmento de Empréstimos Consignados; - Dos Limites Gerais; - Da Gestão; - Do Custodiante; - Das Outras Contratações; - Do Registro dos Títulos e Valores Mobiliários; - Do Controle das Disponibilidades Financeiras; - Dos Enquadramentos; - Das Vedações; Portaria MPS nº 1.467/2022 – arts. 86 ao 156 e Anexo VIII, arts. 1º ao 35: - Dos Investimentos dos Recursos; - Da Gestão da aplicação dos recursos; - Da Política de Investimentos; - Do Credenciamento de Instituições; - Das Alocações dos Recursos; - Da Avaliação e Monitoramento dos riscos; - Da Categorização dos RPPS; - Das Aplicações em Títulos Públicos; - Da Precificação dos Ativos Integrantes das Carteiras dos RPPS; - Da transparência das Informações Relativas aos Investimentos; - Das Medidas em Caso de Desenquadramento; - Do Segmento de Empréstimos Consignados; - Definição; - Principais conceitos e características de instrumentos de renda fixa: - Data de emissão, valor nominal atualizado e juros “acruados”; Governo de Mato Grosso - Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - Formas de amortização e pagamento de juros; - Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); - Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de covenant, ocorrência de cross default), aquisição facultativa e opção de compra (opção call): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor;

8. Instrumentos de renda fixa - Principais instrumentos: - Principais conceitos e características de instrumentos de renda fixa: - Data de emissão, valor nominal atualizado



e juros “acruados”; Governo de Mato Grosso - Formas de remuneração – pré-fixada e pós-fixada e principais indicadores; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - Formas de amortização e pagamento de juros; - Composição de cupom de taxa real e indexadores (IGP-M e Câmbio); - Resgate antecipado, vencimento antecipado (quebra de covenant, ocorrência de cross default), aquisição facultativa e opção de compra (opção call): conceitos e diferenças e impactos do ponto de vista do investidor; Principais instrumentos: - Títulos públicos (LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F); - Negociação de títulos públicos: mercado primário: leilões; mercado secundário: balcão; - Tesouro Direto: conceitos e características operacionais; - Títulos Privados Bancários: - Certificado de Depósito Bancário – CDB e Letras Financeiras – LF: conceitos e características; - Depósito a Prazo com Garantia Especial (DPGE): conceitos e características; - Títulos corporativos; - Debêntures: conceitos e características; - Notas promissórias: descrição, prazo, emissores, forma de resgate, liquidez, rentabilidade e registro; - Títulos do segmento agrícola: Cédula de Produtor Rural – CPR, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA: conceitos e características; - Títulos do segmento imobiliário: Certificado de Recebíveis Imobiliário – CRI, Letra de Crédito Imobiliário – LCI e Cédula de Crédito Imobiliário – CCI: conceitos e características; - Operações compromissadas: conceitos e características; - Caderneta de poupança: principais características em termos de liquidez, rentabilidade, garantias e riscos; - Fundo Garantidor de Crédito – FGC: produtos e serviços que possuem garantia do FGC, limites de cobertura e operacionalização; Instrumentos de renda variável: - Definição; - Ações ordinárias, ações preferenciais, Certificados ou Recibos de Depósito de Valores Mobiliários (ADRs – American Depositary Receipts e BDRs – Brazilian Depositary Receipts) e bônus de subscrição: conceitos e características; - Oferta primária e secundária: definições e distinção; - Negociação, liquidação e custódia; - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC: conceito, funções, benefícios para o investidor e principais títulos custodiados no SELIC: LFT, LTN, NTN-B, NTN-B Principal e NTN-F; Fundos de Investimentos: - Resolução CVM nº 175/2022 – parte geral: - Características, constituição e comunicação; - Definição de Fundos de Investimentos; - Conceitos de condomínio, constituição e registro na CVM; - Estrutura dos Fundos de Investimento: divisão em classes e subclasses; - Segregação patrimonial; - Cotas; - Classes abertas e fechadas; - Emissão; - Subscrição e integralização; - Resgate e amortização; - Negociação com uso indevido de informação privilegiada; - Distribuição; - Investimento por conta e ordem; - Participação política do investidor por conta e ordem; Divulgação das Informações; Envio de comunicações aos cotistas; Divulgação de informações e resultados; Divulgação de cota e rentabilidade; Balancetes e demonstrações contábeis; Informações eventuais: atos ou fatos relevantes; Assembleia de cotistas; Assembleias Gerais de cotistas; Assembleias Especiais de cotistas; Governo de Mato Grosso Prestação de serviços; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA -



Serviços essenciais; Funções do Administrador; Funções do Gestor; Negociação em ativos em mercados organizados; Limites de composição e concentração da carteira; Gestão de liquidez; Direito de voto; Contratação de Agência de Classificação de Risco de Crédito; Constituição de Conselhos Consultivos e Comitês; Remuneração; Taxa de Administração e Gestão; Taxa de Ingresso; Taxa de Saída; Taxa máxima de distribuição; Acordos de remuneração; Vedações; Obrigações; Normas de conduta; Carteira; Classes restritas e previdenciárias; Encargos; Patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade; Responsabilidade limitada de cotistas; Responsabilidade ilimitada de cotistas; Patrimônio líquido negativo; Insolvência da classe de cotas; Fundos de Investimento Financeiro (FIF) – Anexo I da Resolução CVM nº 175/2022: Prestação de serviços; Obrigações do administrador, gestor e custodiante; Disposições gerais; Vedações; Distribuição e subscrição; Carteira; Ativos financeiros no Brasil; Ativos financeiros no exterior; Limites por emissor; Limites por modalidade de ativo financeiro; Deveres quanto aos limites de concentração; Tipificação; Fundos de renda fixa; Fundo de ações; - Fundos cambiais; Fundos multimercados; Fundos incentivados em infraestrutura; Fundos destinados à garantia de locação imobiliária; Concentração em crédito privado; - Investimentos em cotas de outros fundos de investimento financeiro; - Exposição ao risco de capital; - Classes restritas; - Encargos; - Outros tipos de Fundos (características, composição das carteiras, público-alvo e os riscos envolvidos nos fundos) – Anexos Normativos II, III, IV, V e XI da Resolução CVM nº 175/2022; - Fundos de Investimento em Direito Creditórios – FIDC; - Fundos de Investimento Imobiliário – FII; - Fundos de Investimento em Participações – FIP; - Fundos de Investimento em Índice de Mercado – Fundos de Índice (Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; Exchange Traded Funds – ETFs e ETF ASG; - Fundos previdenciários.

9. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.

10. Normas da Compensação Previdenciária: - Lei nº 9.796/1999; - Decreto nº 10.188/2019; - Portaria MPS nº 1.400/24: - Das Disposições preliminares (capítulo I); - Do termo de adesão ao Comprev e do contrato com a empresa de tecnologia (capítulo II); - Do tempo de contribuição (art. 10); - Do encaminhamento de requerimentos (arts. 14 ao 18, 20, 22, 24 ao 27); - Da análise de requerimentos (arts. 28, 41, 42, 44, 45 e 46); 8.1.3.6. Do cálculo das parcelas (arts. 47, 52, 53 e 58); 8.1.3.7 Da apuração de valores (arts. 59, 62, 66, 67 e 68); - Do pagamento (arts. 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77 e 78); - Da cessação e revisão (arts. 79, 80 e 86); - Da compensação dos demais regimes e sistemas (arts. 87 e 88); - Das disposições finais e transitórias (arts 90 91 92 93 e 94).



11. CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – PRÓ-GESTÃO RPPS, REQUISITOS PARA DIRIGENTES E CONSELHEIROS E ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

12. Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS.

13. Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo XI);

14. Manual do Pró-Gestão RPPS: - Aspectos gerais do Pró-Gestão RPPS; - Objetivos; - Premissas; - Adesão voluntária; - Dimensões; - Níveis de aderência; - Temporalidade; - Regularidade previdenciária; - Manutenção e renovação da certificação; - Requisitos dos dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS – Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo V, seção I); - ISP-RPPS Portaria MPS nº 1.467/2022 (capítulo XII).

15. CONTROLE, REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.

16. Controle na Administração Pública: conceito e objetivos;

17. Conselho Fiscal: atribuições dos conselheiros, conforme Manual da Certificação dos Profissionais do RPPS;

18. Auditoria Interna: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;

19. Ministério Público: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;

20. Tribunal de Contas: LC nº 101/2000 (LRF), art. 59;

21. Secretaria de Regimes Próprio e Complementar: Lei 9.717/98 art. 9º e Portaria MPS 1.467/2022 art. 251 ao art. 255;

22. Sociedade: transparência pública e o controle social;

23. Regulação e supervisão dos RPPS (Portaria MPS nº 1.467/2022): - Competência: arts. 239 e 240; - Envio de informações relativas aos RPPS: capítulo XIII, seção I; - Emissão do CRP: capítulo XIII, seção III; - Fiscalização do RPPS: capítulo XIII, seção V; -



Processo Administrativo Previdenciário PAP: capítulo XIII seção VI.

24. RESPONSABILIDADES E INELEGIBILIDADES.

25. Lei nº 9.717/1998 – arts. 8º e 8º-A;

26. Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal): - Art. 168-A – Apropriação Indébita Previdenciária; - Art. 299 – Falsidade Ideológica; - Art. 312 – Peculato; - Art. 313-A – Inserção de dados falsos em sistema de informações; - Art. 315 – Emprego irregular de verbas ou rendas públicas - Art. 319 – Prevaricação; - Art. 333 – Corrupção Ativa; - Art. 337-A – Sonegação de contribuição previdenciária; Governo de Mato Grosso.

27. Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa: - Art. 2º – Agente Público; - Art. 9º – Dos atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; - Art. 10 – Dos atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; - Art. 11 – Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública;

28. Lei nº 9.613/1998: -Art. 1º – Crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; - Art. 7º – Efeitos da condenação; - Art. 9º – Das pessoas sujeitas ao mecanismo de controle.

29. Lei Complementar n 64/1990 art. 1 inciso I (inelegibilidades);

30. GESTÃO, GOVERNANÇA, ÉTICA, RISCOS E COMPLIANCE.

31. Ética e integridade: conceitos

32. Gestão e governança: conceitos;

33. Governança pública: conceito e princípios;

34. Conflito de interesses: conceito.

35. Governança corporativa e seus princípios fundamentais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa – conforme Manual do Pró-Gestão



RPPS.

36. Estrutura de governança do RPPS e suas atribuições: dirigentes da unidade gestora, responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos, ou órgãos equivalentes;

37. Noções de Gestão de Riscos: conceitos; importância da gestão de riscos; como fazer a gestão de riscos; ferramentas de gestão de riscos;

38. Programa de Compliance: conceitos

4- JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O curso pleiteado consiste em um Programa de Capacitação Profissional obrigatório voltado à formação continuada de tomadores de decisão em Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). A capacitação é obrigatória e de natureza urgente.

O Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Fábio Fernandes Pimenta, foi recentemente empossado como Presidente do Conselho de Previdência, representando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O ordenamento jurídico nacional vigente estabelece que nenhum cidadão pode exercer ou permanecer em funções de conselheiro ou dirigente de RPPS sem a devida certificação emitida por entidade credenciada. Portanto, o curso é necessário para regularizar a habilitação legal perante os órgãos de controle e o Ministério da Previdência Social.

O conhecimento adquirido será aplicado imediatamente nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso, nas tomadas de decisões relativas às políticas previdenciárias estaduais, na aprovação de balanços, no acompanhamento das avaliações atuariais e na fiscalização das diretrizes de investimentos dos recursos previdenciários dos servidores públicos estaduais.

Para a SEFAZ-MT, garante a total conformidade legal de sua representação na alta governança previdenciária e mitiga riscos institucionais de apontamentos pelos órgãos de fiscalização. Para a sociedade mato-grossense e para os servidores públicos, o benefício reflete-se na segurança jurídica, na sustentabilidade econômico-financeira de longo prazo do fundo previdenciário estadual e no fortalecimento da governança e transparência na gestão dos recursos públicos.



Objetivos da capacitação:

Capacitar o Secretário de Estado de Fazenda para exercer com excelência técnica, legal e gerencial suas novas atribuições como Presidente do Conselho de Previdência do Estado de Mato Grosso.

Obter a certificação profissional intermediária obrigatória (CP RPPS CODEF II) exigida pela legislação federal (Lei no 9.717/1998, Portaria MTP no 1.467/2022 e Portaria MPS no 1.410/2025) como condição indispensável para o pleno exercício das funções deliberativas e fiscais no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

E, em seguida, diante de toda a necessidade, e a oferta do conjunto de conteúdo, formato e notoriedade do instrutor faz com que este evento se torne singular e nesse sentido, da singularidade, Braúlio Gomes Mendes Diniz esclarece que:

A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; **é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço**. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma. (Fernandes, 2007: 596).

Para não restar dúvida, reproduz-se também lição de Meirelles sobre os tais serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular:

[...] são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. Bem por isso, Celso Antônio considera-os singulares, posto que marcados por características individualizadoras, que os distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. (2004, 277).

Quanto à singularidade, tem-se que singular é aquilo que distingue o curso dos demais oferecidos no mercado. Deve-se comparar, portanto, o curso pretendido com os demais disponíveis e avaliar se alguns aspectos como conteúdo programático, profundidade de abordagem e às vezes até a data e o lugar onde o curso é oferecido tornam-no singular a



tal ponto de distingui-los dos demais e atender aos interesses da Administração de forma plena, como os outros não fariam.

É nisso que reside a singularidade, nesse aspecto particular e individualizador do evento que o torna apto para atender aos interesses pretendidos. Na avaliação de singularidade é importante confrontar aquele singular com os demais cursos, colocando os motivos por que estes são inadequados em comparação com aquele, mas isso será visto mais abaixo, quando dos requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso).

Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/37421/requisitos-para-a-contratacao-de-cursos-abertos-ou-fechados-por-inexigibilidade-na-administracao-federal>
Acesso em 02/03/2026.

Perfil da Empresa

Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, CNPJ 29.184.280/0001-17, Endereço: SCLRN 711 Bloco G Loja 15 – ASA NORTE – BRASÍLIA/DF, 70.750-557. Contato: 61) 3033-6442, Endereço eletrônico: certificacao@abipem.org.br

Atuações de Destaque

A escolha da ABIPEM (Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais) baseia-se em seu papel referencial e na sua competência oficial. Trata-se de uma entidade civil de âmbito nacional credenciada formalmente pelo Ministério da Previdência Social através da Portaria MPS nº 1.410, de 4 de julho de 2025, e autorizada a emitir certificações conforme a versão 1.5 do Manual de Certificação Profissional dos RPPS. Seu principal diferencial é ser uma instituição sem fins lucrativos dedicada exclusivamente ao aperfeiçoamento dos Regimes Próprios de Previdência. O corpo docente e os cursos ofertados possuem notório reconhecimento técnico pelas unidades gestoras de todo o país, garantindo que o conteúdo programático esteja perfeitamente atualizado com as normas editadas pela Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social.

Professores

O curso será ministrado por corpo docente selecionado e disponibilizado pela Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, composto por profissionais com reconhecida experiência e qualificação técnica nas áreas de previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), governança, gestão previdenciária,



atuária, investimentos, legislação e controle, observados os critérios de habilitação e capacitação exigidos para a certificação profissional dos participantes. Este corpo docente é composto por diretores, consultores associados e técnicos da ABIPEM, bem como por auditores e especialistas da Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social (SRPPS), garantindo o alinhamento total do conteúdo programático com as regras de fiscalização e diretrizes do Ministério da Previdência Social. O quadro de palestrantes e instrutores não é fixado nominalmente com exclusividade no plano de curso, uma vez que a instituição adota um modelo de banco de professores rotativo e altamente especializado.

5 – RESULTADOS ESPERADOS

Como parte das ações de fortalecimento institucional e aprimoramento da governança, destacam-se os seguintes resultados a serem alcançados:

- Obtenção da certificação profissional CP RPPS CODEF II pelo Secretário, reforçando a qualificação técnica na gestão dos recursos previdenciários.
- Garantia da regularidade jurídica do Conselho de Previdência perante o Ministério da Previdência Social. - Elevação do nível de maturidade de gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Mato Grosso nas avaliações do Pró-Gestão.
- Obtenção de maior acurácia técnica no monitoramento das metas de investimentos e no equilíbrio financeiro estadual.

6 – PERÍODO DE AQUISIÇÃO

O curso será realizado no período de 06 (seis) meses após a efetivação da matrícula, de forma remota, via plataforma do site <https://eventos.inf.br/abipem/ccp/inscricao.php>

7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

7.1. Nome: Fábio Fernandes Pimenta, CPF: 570.858.201-44, Cargo/Função: Secretário de Estado de Fazenda, Lotação: GSF, Telefone: (65) 98475-7810, E-mail: fabio.pimenta@sefaz.mt.gov.br

8- EXECUÇÃO DO CONTRATO OU ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

8.1 – Emissão da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço: CEF

8.2 – Fiscal do Contrato: Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF 592.771.141-34, Agente de Administração Fazendária/Membro de Equipe

8.3 – Substituto do Fiscal do Contrato: Wilma Harumi Miyakawa, matrícula 201535, CPF 405.886.701-97, Analista Administrativo/Membro de Equipe.



8.4 – Gestor do Contrato: Sheila Francisca de Souza Silva, matrícula 126610, CPF 938.230.961-68, Analista Administrativo/Coordenador.

8.5 - Substituto do Gestor do Contrato: Célio José Monteiro de Moraes, matrícula 81714, CPF 417.609.801-53, Analista Administrativo/Coordenador-substituto

8.6 – Prazo de Entrega: 06 (seis) meses após efetivação da matrícula.

8.7 – Local de Entrega: 06 (seis) meses após efetivação da matrícula, via plataforma ABIPEM.

8.8 – Forma de Entrega dos Bens/Execução dos Serviços: Prestação de serviço de treinamento com carga horária de 60 horas com certificado geral, incluindo Material didático digital.

8.9 – Prazo de Execução: 06 (seis) meses após efetivação da matrícula.

8.10 - Prazo de Vigência: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e se encerrará 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto.

8.11 – Prorrogação do Contrato: Não se aplica

8.12 – Reajuste/Repactuação: Não se aplica

8.13 – Periodicidade do Pagamento: Parcela única

8.14 - Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2. Emitir as Notas Fiscais, Recibos e outros documentos fiscais com os seguintes dados cadastrais:

Razão Social: SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT - CNPJ: 58.290.502/0001-84;

Endereço: Av. Rubens de Mendonça, 3.415, Complexo V-A, Cuiabá – Mato Grosso-CEP: 78.049-936.

9.3. Para fins de pagamento será exigida a apresentação dos seguintes documentos: 1) Prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, 2) Município do domicílio ou sede do contratado ou Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade e 3) Entrega do certificado de participação pelo servidor



- 9.4. Apresentar as Certidões com prazo de validade de no mínimo 10 (dez dias) após a entrega da Nota Fiscal;
- 9.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;
- 9.6. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras;
- 9.7. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.
- 9.8. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.9. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
- 9.10. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 9.11. Para as operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009 e Decreto 2.582/2014. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 9.12. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 9.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor (es) para outra (s) praça (s) será (ão) de responsabilidade do contratado.
- 9.14. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

10 – FORMAÇÃO DO PREÇO

A empresa promotora do evento ofereceu à SEFAZ/MT o valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por vaga, o que é o valor padrão ofertado à praça por se tratar de uma



associação sem fins lucrativos voltada à qualificação profissional e à melhoria dos gastos públicos. Portanto, para fins de comprovação da compatibilidade e razoabilidade do preço praticado, a empresa apresentou, como referência, três notas fiscais referentes ao “Curso de capacitação profissional para conselheiros deliberativo e fiscal - nível intermediário - CP RPPS CODEF II - EaD”, evidenciando, assim, que a proposta está em estrita conformidade e idêntica aos preços praticados junto a outros órgãos da Administração Pública.

Abaixo o quadro para melhor ilustração do comparativo de preços:

Curso de Capacitação Profissional para Conselheiros Deliberativo e Fiscal – Nível Intermediário – CP RPPS CODEF II - EAD - 6 meses após a matrícula - 60 h/CH				
Notas comparativas	Data/Doc	Qtde vaga	Valor Vaga (R\$)	Valor Total (R\$)
Proposta à SEFAZ/MT	22/06/2026	1	1.200,00	1.200,00
NF- 692 - Serviço Autonomo Municipal de Aguas e Esgoto	08/05/2026	1	1.200,00	1.200,00
NF - 696 - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Trizidela do Vale/MA	21/05/2026	1	1.200,00	1.200,00
NF- 729- Instit Prev serv do Mun de Monte Belo	18/06/2026	1	1.200,00	1.200,00

11 - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1 – Do Contratado: Confirmar a inscrição do participante; Entregar o certificado do curso com carga horaria de 60 horas, de acordo com a Instrução Normativa N° 03 de 06 de fevereiro de 2018, no seu artigo 27, Incisos de I a X, que especifica as informações que deverão constar nos certificados, sendo: I - nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso; II - nome completo do servidor; III - nome do curso; IV - data de início e término (período de realização); V - carga horária do curso; VI - conteúdo programático das disciplinas cursadas; VII - data de expedição (igual ou posterior da conclusão do curso); VIII - assinatura do responsável pela expedição do certificado, com identificação legível da autoridade; IX - código de validação nos casos de cursos EAD – Ensino à Distância; X - CNPJ da Instituição promotora, caso seja entidade privada; f) Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentados no Processo de Inexibilidade de Licitação; g) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato para adoção das medidas cabíveis; h) Responsabilizar-se por todos os encargos



fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber; i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Contratante e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante; j) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso durante a execução do Contrato; k) Atender todas as obrigações constantes da Lei nº 14.133/21 e do presente Contrato, corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado; l) Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor decorrentes do respectivo Código de Defesa do Consumidor; m) Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento; n) A não comprovação da regularidade fiscal, conforme certidões exigidas, não ensejará retenção de pagamento, cabendo ao respectivo fiscal ou gestor adotar as providências para apuração de possível descumprimento contratual; o) Manter durante todo o período de execução da obrigação contratual assumida, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase inicial do processo da aquisição.

11.2 – Da Contratante: a) Inscrever os participantes; b) Encaminhar nota de Empenho e Ordem de Serviço; c) Efetuar o pagamento, após a certificação dos participantes e o encaminhamento da nota fiscal com as CND's; d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta; e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro de próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os Apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; f) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada; g) Atestar a execução da prestação de serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida; h) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas; i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências; j) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços; l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; m) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



12-REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

A empresa apresentou documentos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, declaração obrigatórias e documentos e/ou links que comprovem a experiência e notoriedade.

13 – DA EXTINÇÃO DOS SEUS EFEITOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, está formalmente juntada aos autos de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa das situações prevista em lei, com fulcro no Título III Capítulo VIII da Lei 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

13.3. Desentendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

13.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.6. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

13.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

13.8. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.9. Outros casos previstos na Lei 14.133/2021, Decreto 1.525/2022 e suas posteriores alterações.

13.10. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa

CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

13.11. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e



respeitando os procedimentos descritos no Decreto 1.525/2022.

13.12. Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta, se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

13.13. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.14. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter os requisitos previsto no art. 301 do Decreto 1.525/2022:

13.15. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizado termo de extinção contratual unilateral nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

13.16. O CONTRATADO terá direito a extinção do contrato nas hipóteses do §2º inciso IX do art. 137 da Lei 14.133/2022.

13.17. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

13.18. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do art. 303, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

13.19. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.20. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei.

13.21. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.



13.23. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

13.24. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. Das disposições finais

13.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

13.2.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

13.3. Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.4. Da Rescisão

13.4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.4.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.5 – Das Vedações

É vedada à Contratada a transferência da obrigação total ou parcial, assumida nesta Ordem de Serviço e Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante e havendo estrita necessidade de tal procedimento, não poderá eximir-se, com isso, de suas responsabilidades, respondendo solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Termo de Referência.

14– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:



Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O percentual estabelecido como sanção para este contrato será de 0,5% (cinco décimos por cento).

Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA À CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatória da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à CONTRATANTE. As sanções previstas neste TERMO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. A aplicação de sanções administrativas deve seguir o procedimento definido no Decreto Estadual n. 1.525/22, artigos 366 a 397.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servidores públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) falhar ou fraudar na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo; e) cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



a) ADVERTÊNCIA, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) MULTA: b.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência; b.3) Multa compensatória de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor das mercadorias nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica;

b.4) De 2% (dois por cento) ao dia até o limite máximo de 20%, sobre o valor total da obrigação pendente, nos casos de atraso e/ou recusa injustificada acima de 05 dias nos prazos de: - entrega do objeto licitado; - substituição do objeto licitado; - prestação dos serviços de assistência técnica, inclusive instalação; b.5) De 10% sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de: - entrega parcial dos objetos licitados; - não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; - entrega de material com defeito de fabricação, danificado e/ou incompleto; - outras hipóteses inexecução parcial do CONTRATO; b.6) De 20% sobre o valor total do contrato nos casos de: - recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados; - recusa injustificada em instalar os objetos licitados; - recusa injustificada em entregar a totalidade dos objetos licitados; - outras hipóteses de inexecução total do CONTRATO; b.7) Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado; b.8) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; b.9). Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) SUSPENSÃO de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) IMPEDIMENTO de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso com o consequente descredenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nas alíneas 'c', 'd' e 'e' do subitem 14.1 poderão ser aplicadas à Contratada, juntamente com as de multa da alínea 'c', descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual n. 1.525/2022;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores e comunicadas à Controladoria Geral do Estado.

15- LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO/PARECER ESPECÍFICO

Artigo 74, inciso III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 148 do Decreto 1.525/2022.

16- CONSIDERAÇÕES

a) de acordo com o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 241 do Decreto 1.525/2022, fica dispensada a formalização de contratos nas situações em que o valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação e entrega ou execução imediata, que é aquela cujo prazo de conclusão não ultrapasse os 30 dias, a partir do recebimento da ordem de serviço ou fornecimento.

b) neste caso não foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar e o Parecer Técnico em razão da simplicidade do objeto e modo de fornecimento, conforme Art. 38, II, a do Decreto 1.525/2022.

17- OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Serviço	Local de Prestação de Serviços	Qtde do Serviço	Custo Unit. Mensal (R\$)	Custo Total Mensal (R\$)	Nº de Periodicidade (mês/dia)	Custo Máximo Total do Serviço Contratado (R\$)
1	Curso de Capacitação Profissional para Conselheiros Deliberativo e Fiscal – Nível Intermediário – CP RPPS CODEF II	EaD	1	1.200,00	1.200,00	6 meses após a matrícula	1.200,00

18-OS CAMPOS ABAIXO SERÃO PREENCHIDOS SOMENTE EM CASO DE MATERIAIS

Não se aplica.



TR elaborado por Enildo Martins da Silva, matrícula 48828, CPF: 592.771.141-34, CEF/SUGP/SAAF/SEFAZ, Cuiabá, MT, 15/06/2026, e autorizado pela chefia imediata Sheila Francisca de Souza Silva, CPF: 938.230.961-68 - Coordenadora CEF e pela superior hierárquica Ingrid Zattar Ribeiro, CPF: 396.397.621-72 - Superintendente SUGP.

